



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 6.548, DE 22 DE MARÇO DE 2018

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º, DO ART. 1º, DA
LEI Nº 6.523, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.
Projeto de Lei nº 46/2018, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. O § 1º, do art. 2º, da Lei nº 6.523, de 22 de fevereiro de 2018, que “*Dispõe sobre concessão de transferências à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, equivalente a 8% da Receita, Cota Parte do ICMS, deduzida a retenção compulsória para o FUNDEB*”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 1º. . . .

.....

§ 2º. O pagamento será efetuado em até 03(três) dias úteis de cada repasse recebido pelo Município de Birigui referente ao Imposto especificado no caput do art. 1º.”

ART. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e dois de março de dois mil e dezoito.

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

ADONAI HENRIQUE BRUM DA SILVA
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afiação no local de costume.

ELISABETE GRASSI CRUZ
Secretaria de Expediente e Comunicações
Administrativas